



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR 1005**  
**RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**  
**SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**

**A. OBJETIVO**

Este roteiro destina-se a fornecer um roteiro para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as atividades de serviços de veículos automotores e motocicletas, nos termos do Anexo IX do Decreto Municipal 14.114/2020:

- Manutenção e reparação mecânica ou elétrica de veículos automotores, embarcações e/ou motocicletas, exceto veículos pesados, com área útil acima de 360 m<sup>2</sup>;
- Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, com área útil acima de 360 m<sup>2</sup>;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica;
- Lanternagem, funilaria e pintura, com área útil acima 360 m<sup>2</sup>;
- Lavagem de veículos automotores, com área útil acima de 360 m<sup>2</sup>;
- Lubrificação e polimento de veículos automotores, com área útil acima de 360 m<sup>2</sup>;
- Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores com área útil acima de 360 m<sup>2</sup>;
- Garagem ou estacionamento de veículos, com serviços de manutenção, reparação, abastecimento, lavagem, lubrificação e/ou polimento;

**B. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS**

A seguir são apresentados os documentos normativos e legais indispensáveis à aplicação deste documento. Solicita-se atenção quanto às atualizações dos referidos documentos (incluindo emendas), bem como quanto a emissão de novas referências normativas e legais:

- ABNT NBR 10.004:2004, *Resíduos Sólidos – Classificação*;
- ABNT NBR 10.151, *Medição de níveis de pressão sonora*;
- Conama 420/2009, *Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas*;
- Lei Complementar Municipal 209/2012, *Código Municipal de Resíduos Sólidos*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- Lei Municipal 2909/1996, *Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar Municipal 074/2005, *Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar 341/2018, *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 12.680/2015, *Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 13.192/2017, *Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos*;
- Decreto Municipal 13.754/2019, *Cadastramento e emissão de Controle de Transporte de Resíduos por meio Eletrônico (E-CTR)*;
- Decreto Municipal 13.653/2018, *Referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores*.
- Decreto Municipal 14.114/2020, *Atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências*.
- Decreto Municipal 14.142/2020, *Regulamenta os serviços de abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgoto*.

### **C. ESCOPO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Conforme Decreto Municipal 14.114/2020, o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) consiste em documento que contempla um “conjunto organizado e simplificado de informações básicas, de acordo com o respectivo Termo de Referência (TR), que subsidia a análise do licenciamento de empreendimento e/ou atividade que, pela menor significância dos impactos potenciais”.

Dessa forma, o presente item apresenta o TR contemplando as informações mínimas que devem estar contidas no referido RCA para subsidiar a análise técnica referente a solicitação da licença ambiental. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

**Uma vez que esse RAS visa a obtenção da Licença Prévia (LP), ele deve conter as**



**informações mínimas para caracterizar o empreendimento, em escala de projeto básico, e a localização do empreendimento.** Informações detalhadas do empreendimento, a níveis de projeto executivo, serão solicitadas no Plano de Controle Ambiental, para obtenção da Licença de Instalação.

O relatório deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Responsabilidade Técnica ou equivalente, conforme determina o artigo 11 da Resolução Conama 237/1997. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser devidamente apresentados. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA", com a devida justificativa técnica.**

1. Apresentar breve descritivo da localização onde se situará o empreendimento, contemplando:
  - 1.1. As características do uso do solo atual da vizinhança (comercial, industrial, residencial), com ênfase nos imóveis contíguos ao lote onde se dará o empreendimento;
  - 1.2. Classificação do zoneamento urbano local conforme Plano Diretor;
  - 1.3. Características da via (largura e pavimentação);
  - 1.4. Existência de serviços de coleta de resíduos sólidos (comuns e recicláveis);
  - 1.5. Disponibilidade da rede de abastecimento de água potável e rede coletora de esgotamento sanitário;
  - 1.6. Existência de sistema de drenagem pública de águas pluviais (canaleta ou galeria de águas pluviais).
  - 1.7. Tipos de vegetação presentes no local e seu entorno, Áreas de Preservação Permanente e APP Unidades de Conservação – UC;
2. Apresentar memorial descritivo claro e objetivo contemplando a descrição das futuras instalações e de todas as atividades a serem executadas no local.
  - 2.1. Especificar se o empreendimento já se encontra instalado ou em operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

2.2. Especificar tipo e número de equipamentos a serem utilizados e capacidade diária de produção;

Observações:

- I. Favorecer o distanciamento adequado das divisas do galpão operacional e da vizinhança para os equipamentos;
  - II. Prever sistema de retenção de óleo para pré-tratamento de efluentes oleosos;
  - III. Caso haja a operação simultânea das atividades de lava-jato e manutenção mecânica, deve ser prevista a instalação de sistemas independentes para cada uma das atividades;
  - IV. Caso a atividade utilize produto químico perigoso, apresentar as boas práticas de operação quanto ao armazenamento, manuseio e descarte desses produtos.
  - V. Caso seja realizado lavagem de peças ou atividades sujeitas a vazamento de produtos tóxicos, poluentes ou perigosos, deve ser previsto:
    - Área operacional dotada integralmente de canaletas metálicas direcionando os efluentes oleosos para o sistema de tratamento proposto;
    - Sistema de drenagem encaminhando para sistema de tratamento; no caso de efluentes oleosos, indica-se o encaminhamento para caixa separadora água e óleo;
  - VI. O sistema de tratamento de efluentes não poderá receber a contribuição de águas pluviais;
  - VII. É extremamente proibido o lançamento de água servida em logradouro público, bem como utilização do passeio público para depósito de lixo e sucatas, provenientes da atividade;
3. Apresentar projeto básico, contemplando distribuição das áreas úteis do empreendimento (área administrativa; área operacional; estoque de matéria prima; local de armazenamento de resíduos e sucatas; canaletas e estrutura de tratamento de efluentes);
4. Apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, conforme Termo de Referência disponível no site da SENADUR, *atendendo* a Lei Complementar 209/2012 que institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e a proposta da área de estocagem temporária para os resíduos sólidos gerados;



### Observações

- I. Caso haja a geração total de resíduos acima de 200 litros ou 50 quilos – incluindo os resíduos destinados a reciclagem -, deve ser apresentado o Protocolo de Cadastramento como Grande Gerador, nos termos do Decreto Municipal 13 .653/2018 e alterações;
  - II. A empresa deve prever um local/abrigo específico e sinalizado para o acondicionamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento;
  - III. Manter correta a segregação (separação) dos resíduos sólidos (lixo) em pelo menos dois tipos: a) Resíduos orgânicos, que deverão ser encaminhados à coleta municipal; b) Resíduos recicláveis (papel, papelão, metal, vidro, plástico, etc), que deverão ser comercializados e/ou doados pra reciclagem;
  - IV. Os resíduos sólidos como aparas de metais e sucatas (peças inservíveis, danificadas e outras) deverão ser acondicionadas em local coberto e dotado de piso impermeável até a sua coleta e destinação final;
  - V. A empresa deve manter um local/abrigo específico e sinalizado para o acondicionamento de resíduos perigosos tais como óleo queimado, resíduos contaminados com óleo, frascos contaminados, panos estopas, etc. O local deve ser coberto, identificado, dotado de piso impermeável e contendo estrutura física de contenção para eventuais vazamentos, dimensionado de acordo com o volume de resíduos acondicionados;
  - VI. Todo óleo lubrificante usado e contaminado – OLUC, assim como resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas são caracterizados como resíduos perigosos, e seu descarte deverá ser realizado através de empresa especializada no seu gerenciamento e devidamente licenciada, sendo vedado seu descarte através da coleta pública;
  - VII. Deverá ser implementado o Programa de Arrumação Ordem e Limpeza, de forma a evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos, embalagens vazias, e etc;
5. Apresentar documento de consulta à empresa de saneamento Águas Guariroba S/A de ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e rede coletora de esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- 5.1. É vedado o envio de água pluvial para a rede pública de esgoto, bem como de águas residuárias que não atendam ao regulamento especificado no Anexo I do Decreto Municipal 14.142/2020;
  - 5.2. Em áreas não servidas por rede pública de esgoto deverá ser previsto sistema de tratamento descentralizado de efluentes, podendo ser adotado sistema de fossa séptica e sumidouro;
  - 5.3. Caso o sistema fossa e sumidouro receba efluentes oleosos, ainda que previamente separados do componente oleoso, será exigida a instalação o tratamento dos componentes orgânicos dissolvidos no efluente – sugere-se o uso de filtros de carvão ativado - e o monitoramento da água subterrânea do local, nos termos do CONAMA 430/2011.
  - 5.4. Caso prevista de sistema de captação de águas subterrâneas, deve ser apresentado documento de outorga preventiva, junto ao órgão ambiental estadual IMASUL, nos termos do do Artº 7, § 4º do Decreto Estadual n. 13990/2014:
6. Informar quanto a necessidade de supressão vegetal, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1. Para supressão de até 10 (dez) indivíduos:
    - Projeto; com planta de implantação da obra a ser executada;
    - Mapa de localização dos indivíduos com a alocação dos mesmos na planta de implantação do empreendimento;
    - Demarcação “in loco” (com numeração individual) das árvores a serem suprimidas.
  - 6.2. Para supressão de mais de 10 (dez) indivíduos:
    - Projeto; com planta de implantação da obra a ser executada;
    - Mapa de localização dos indivíduos com a alocação dos mesmos na planta de implantação do empreendimento;
    - Demarcação “in loco” (com numeração individual) das árvores a serem suprimidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- Justificativa técnica, elaborada por profissional devidamente habilitado, que comprove a necessidade de remoção das árvores para a execução da obra.
  - Levantamento arbóreo contemplando, individualmente, as informações dendrométricas e a identificação de cada indivíduo arbóreo a ser suprimido;
  - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pelo levantamento arbóreo;
7. Descrever proposta sistema de drenagem de águas pluviais que incidem sobre o lote, contemplando o percentual de área impermeável e descritivo das estruturas existentes para captação, condução, retenção e destinação (por exemplo, destinação direta no o próprio solo do lote do empreendimento, canaleta da via pública ou galeria de águas pluviais).
- 7.1. Para os empreendimentos com instalações posteriores a 10/07/2015, apresentar Projeto de Drenagem das Águas Pluviais, conforme Termo de Referência disponível no site desta SEMADUR;
- 7.2. Para ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais, apresentar Termo de Aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).

#### **D. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. Equipe técnica que elaborou o RAS. com respectivos registros profissionais;
2. Declaração (anexo I) assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s);
3. Cópia de documento que comprove responsabilidade técnica em nome dos responsáveis técnicos.

#### **E. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Documento possui fundamentação legal no Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 14.114 de 06 de janeiro de 2020. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

**Gisseli Ramalho Giraldelli dos Santos**  
Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na condição de autor do relatório, para fins de obtenção Licença Ambiental, que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de licenciamento ambiental do município de Campo Grande, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do relatório, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que o não cumprimento dessas disposições, **bem como o atendimento incompleto do termo de referência**, poderá acarretar no arquivamento do processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na legislação municipal.

Declaro(amos), ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas nos Estudos técnicos poderá incidir no crime de falsidade ideológica, sanção penal tipificada no art. **299 do Código Penal** (*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*), **além do cancelamento ou suspensão da Licença ou Autorização Ambiental expedida**, nos termos do art. 84 do Decreto 14.114/2020.

Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável técnico